

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023-SMC

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 525/2023, publicada no Diário Oficial de Mossoró (DOM) em 16 de maio de 2023, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimentos dos interessados, pessoas físicas e jurídica, o presente Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento na Lei Nº 13.019/14, e subsidiariamente na Lei 8.666/1993, objetivando o credenciamento de empresas para aquisição das cotas de patrocínio para realização do MOSSORÓ CIDADE JUNINA, Edição de 2023.

SEÇÃO I- DO OBJETO

1.1. Credenciamento de empresas para aquisição das cotas de patrocínio para realização do MOSSORÓ CIDADE JUNINA, Edição de 2023.

1.2. Fazem parte deste Edital todos os documentos constantes no Termo de Referência anexado ao Processo Administrativo nº 09/2023 - SMC.

1.3. Para efeito deste Edital, compreende-se como CHAMAMENTO a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 caracterizado por inviabilidade de competição, em razão da natureza do objeto. O credenciamento proporcionará ao município de Mossoró/RN um melhor atendimento às finalidades organizacionais, políticas e sociais do evento, mediante a captação de maior número possível de recursos para o Mossoró Cidade Junina, ampliando, valorizando e incentivando o evento.

SEÇÃO II- DOS PRAZOS

2.1. O prazo para inscrição no credenciamento público encerra-se após 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do DOM - Diário Oficial de Mossoró.

2.1.1. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, com as devidas justificativas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

2.2. As pessoas físicas/jurídicas habilitadas permanecerão credenciadas pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do resultado final no DOM- Diário Oficial de Mossoró.

2.3. O Edital poderá ser revogado por ato unilateral da Secretaria Municipal de Cultura de Mossoró, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização a terceiros.

SEÇÃO III- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas, de Direito Público e Privado, em qualquer ramo de atividade, interessadas em associar sua imagem ao MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023, no perímetro definido para o evento, por meio da aquisição de cota de patrocínio.

3.2. O proponente poderá ser representado por representante legal, procurador ou através de captador de recursos previamente credenciados junto a Secretaria Municipal de Cultura.

3.3. Não poderão participar do presente Credenciamento:

a) Quem tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Mossoró;

b) Empresas que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, ou ainda, em processo de dissolução ou liquidação;

c) Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material que apresente conteúdo que atente contra os princípios morais e de bons costumes, ou pratiquem manifestações político ideológicas;

d) Os interessados que exerçam atividades ilícitas;

e) Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 1.012/2005 e promulgada pelo Decreto n.º 5.658/2006;

f) Membro que componha a Administração Pública Municipal, bem como, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção.

g) Funcionários da Secretaria Municipal de Cultura ou da Comissão Permanente de Licitação, bem como, parentes até o primeiro grau civil (consanguíneo ou afim).

h) Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais (CMPC), efetivos e suplentes, bem como, parentes até o primeiro grau civil (consanguíneo ou afim).

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.4. É permitida a participação em conjunto de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesse Chamamento observadas as seguintes regras:

3.5.1. Comprovação do compromisso particular de participação conjunta do edital subscrito pelos interessados.

3.5.2 Indicação da empresa responsável pela colaboração do termo de Captação e Patrocínio que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso ora firmado perante a Prefeitura Municipal de Mossoró.

3.5.3. Responsabilidade solidaria dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de chamamento, quanto na de execução do termo de captação e patrocínio.

3.5.4. No caso de participação em conjunto todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta com a discriminação do valor a ser apontado por cada um e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidades na parceria proposta.

3.5.5. A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto deste edital não poderá ser alterada sem prévio consentimento da Prefeitura Municipal de Mossoró.

SEÇÃO IV- DA HABILITAÇÃO

4.1. Os proponentes (patrocinadores) deverão enviar através do link https://www.mossoro.rn.gov.br/queropatrocinar/mcj2023_documentação documentação contendo Formulário de Termo de Compromisso de Patrocínio (Anexo I), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente acompanhado do documento de identidade e comprovante de residência do representante, com sua respectiva cópia, para credenciamento junto à Administração, bem como, os Documentos de Habilitação.

4.2. A documentação referida deverá ser entregue exclusivamente pelo link indicado, até o dia 23 de junho de 2023.

4.3. Exigem-se das pessoas jurídicas participantes que comprovem no mínimo 01 (um) ano de existência com cadastro ativo, por meio de documentações emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.4. Para fins de habilitação neste processo, os participantes deverão enviar ainda os seguintes documentos:

a) cédula de identidade dos sócios

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- h) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
- i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- k) Declaração da empresa de que não possui em seu quadro de funcionários, menores de 18 anos, conforme Lei federal nº 9.854, de 27/10/1999, e inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, inclusive no art. 27 da lei federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações, assinada pelo representante legal da licitante;
- l) Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade e sob penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

4.5. Como requisito para a participação, a licitante deverá declarar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no edital.

4.6. Serão desclassificadas as empresas que:

- a) apresentarem propostas para objeto diverso do indicado neste procedimento;
- b) não atenderem as exigências deste Edital;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

c) apresentarem proposta com valor inferior aos respectivos valores das cotas definidos no Projeto Básico (anexo a este Edital), expresso em moeda nacional, em algarismo e por extenso.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES

5.1. A Comissão Permanente de Licitação será responsável pela análise da documentação entregue pelos patrocinadores, devendo apresentar relação com o nome das empresas efetivamente aptas a participar das demais fases do certame.

5.2. Havendo mais de um interessado de um mesmo segmento pela cota de patrocínio a Secretaria Municipal de Cultura poderá optar pela proposta primeiramente habilitada.

5.3. Patrocínios por meio de produtos e/ou serviços (permutas) nesta captação serão admitidos, após avaliação prévia, com parecer favorável e manifestação de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. Caberá exclusivamente a Secretaria Municipal de Cultura a aferição e/ou aceitação final do valor dos produtos e/ou serviços (permutas) ofertados.

SEÇÃO VI - DAS PENALIDADES

6.1. Verificada a prática de ato ilícito, deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos na Lei nº 8.666/93, que prevê as seguintes penalidades, conforme adaptações necessárias:

6.1.1. Advertência escrita;

6.1.2. Multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa moratória de 0,33% por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Mossoró;

6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Mossoró, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

6.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Mossoró, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

6.4. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

6.5. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado.

6.6. Conforme a Lei Nº 8.666/1993 a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

SEÇÃO VII- DOS PRAZOS

7.1. O período de credenciamento será do dia 25 de maio de 2023 a 23 de junho de 2023, exclusivamente on-line, através do link [https://www.mossoro.rn.gov.br/queropatrocinar/mcj2023 documentação](https://www.mossoro.rn.gov.br/queropatrocinar/mcj2023_documentação), devendo apresentar toda a documentação exigida na Seção IV do Edital.

7.2. O prazo para impugnação deste Edital é de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação.

7.3. Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no Processo.

7.4. O julgamento da impugnação será informado ao impugnante, e, havendo alguma alteração no edital, divulgado aos demais interessados através do Diário Oficial do Município – DOM.

7.5. O acolhimento da impugnação importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.1. As razões de impugnação ao edital deverão ser formalizadas por escrito e deverão ser endereçadas aos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município, exclusivamente através do e-mail cpl2@prefeiturademossoro.com.br.

7.6. A não observância das condições previstas no subitem anterior ensejará o não conhecimento da impugnação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.7. O resultado final do CHAMAMENTO será publicado exclusivamente no DOM – Diário Oficial do Município, não podendo o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

7.8. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da divulgação ou do fato que lhe deu origem.

7.9. O recurso deverá ser protocolado exclusivamente através do e-mail cpl2@prefeiturademossoro.com.br.

7.10. Os recursos serão analisados pela Comissão que praticou o ato recorrido e, caso mantida a decisão, submetidos ao julgamento final da autoridade competente.

7.11. É vedada, na fase de recursos, a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta no momento da inscrição.

7.12. A decisão dos recursos será informada ao recorrente por e-mail, e, havendo alguma alteração na habilitação da empresa, divulgado aos demais interessados através do Diário Oficial do Município – DOM.

SEÇÃO VIII- DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. O Município firmará contrato individual com cada patrocinador, conforme Minuta Contratual em anexo ao edital, o contrato vigorará desde a sua assinatura até o dia 25 de junho de 2023, ficando sob a responsabilidade do patrocinador garantir o fornecimento do patrocínio.

SEÇÃO IX - DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A inscrição implicará a completa ciência e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes, sobre as quais não poderá o candidato alegar qualquer espécie de desconhecimento.

9.2. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo, serão divulgados no DOM - Diário Oficial do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9.3. Quaisquer esclarecimentos e orientação para a apresentação das propostas serão prestados pela Prefeitura Municipal de Mossoró por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, pelo e-mail cultura@prefeiturademossoro.com.br

9.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação ou Secretaria Municipal de Cultura, conforme o caso, elegendo-se o foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente edital.

9.5. Integram este edital:



Processo Nº: 09/2023-SMC	Folha Nº: 170	Assinatura:
------------------------------------	-------------------------	--------------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Projeto Básico
- Anexo I – Termo de compromisso de Patrocínio
- Anexo II – Minuta de Contrato de Patrocínio

Mossoró/RN, 24 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto contém as regras do procedimento de chamamento público visando selecionar empresas que manifestem interesse em colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na realização do **MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023**, a ser realizado entre os dias 03 e 24 de junho de 2023, mediante a aquisição das cotas de patrocínio previstas nos subitens 2.1.1 a 2.1.7, deste instrumento convocatório, inclusive das empresas pertencentes ao segmento de bebidas do tipo cervejas, chopps, refrigerantes e bebidas tipo spirits e de cachaçaria.

1.2. As empresas selecionadas nos termos do Edital formalizarão com a Secretaria Municipal de Cultura o Contrato de Patrocínio, conforme minuta anexa, no qual constará, de acordo com a cota de patrocínio adquirida, o valor, o modo e prazo de pagamento da respectiva cota, as especificações e formas de inserção do(s) nome(s) e/ou da(s) marca(s) de cada patrocinador nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as partes, nos termos do Edital e seus anexos.

1.3. Os recursos captados a título de patrocínio, conforme as cotas previstas no presente Edital, constituirão receita da Secretaria Municipal de Cultura e serão aplicados exclusivamente para a promoção, organização e execução das atividades e eventos relacionados direta ou indiretamente à realização do MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023.

1.4. O Prazo de validade do credenciamento público encerra-se 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do DOM-Diário Oficial de Mossoró.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

1.5. As empresas habilitadas permanecerão credenciadas pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do DOM-Diário Oficial de Mossoró.

2. DAS COTAS DE PATROCÍNIO

2.1. Serão disponibilizadas as seguintes Cotas de Patrocínio:

2.1.1. COTA 01 – TERRA DA RESISTÊNCIA - valor individual mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

2.1.2. COTA 02 – MOTIM DAS MULHERES - valor individual mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

2.1.3. COTA 03 – TERRA DA LIBERDADE - valor individual mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

2.1.4. COTA 04 – PRIMEIRO VOTO FEMININO - valor individual mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

2.1.5. COTA 05 – TERRA DO SAL - valor individual mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

2.1.6. COTA 06 – CULTURA POPULAR - valor individual mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.1.7. COTA 07 – EXCLUSIVA PARA TRANSMISSÃO DO EVENTO - 01 (uma) cota no valor individual mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3. DAS CONTRAPARTIDAS

3.1. As contrapartidas, de conformidade com as cotas de patrocínio adquiridas, são as seguintes:

3.1.1 COTA 01 – TERRA DA RESISTÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COTA 01 – TERRA DA RESISTÊNCIA

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

I - PROPRIEDADES:

- a) Direito de exclusividade de venda e/ou projeção até 02 marcas dentro do portfólio no perímetro dos polos Estação das Artes, Cidadela, Pingo da Mei Dia, Boca da Noite e Arraiá do Povo de forma comercial e de visibilidade.
- b) **Assinatura em DESTAQUE como Patrocinador na frente do palco principal e demais Polos, assim como em todas as peças do evento “Mossoró Cidade Junina”, “Pingo do Meio Dia” e “Boca da Noite”: tais como pórticos, trios elétricos, backdrops, entre outros materiais que forem produzidos;**
- c) Veiculação de VT comercial de até 90 (noventa) segundos, nos telões do Polo Estação das Artes e demais polo (quando possível), em horário determinado pela organização do evento;
- d) Citações da marca na abertura de todas as atrações do Mossoró Cidade Junina;
- e) 20 (vinte) senhas por dia, para os dias de eventos, para o acesso ao Camarote da festa;

II - ENTREGA DE MIDIA:

- a) 100 (cem) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de TV de alcance regional;
- b) 400 (quatrocentas) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de TV de alcance local;
- c) 350 (trezentos e cinquenta) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de rádio da capital (Natal/RN);
- d) 150 (cento e cinquenta) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de rádio em capitais (Fortaleza/CE);

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- e) 2.000 (duas mil) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de rádios regionais (Mossoró/RN, Caicó, Apodi, Pau dos Ferros);
- f) 50 Placas de outdoor, com assinatura do patrocinador durante o mês de maio e junho na cidade de Mossoró, cidades vizinhas, Natal e Fortaleza, contemplando também a BR-304, no trecho compreendido entre essas duas cidades;
- g) Postagens, contendo a assinatura como patrocinar ações nas redes sociais do evento, sites e outros canais da internet;

III - AÇÕES PROMOCIONAIS:

- a) Espaço para ativação promocional, com a dimensão de 10 x 10 mts, em local a ser previamente definido junto à Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Cessão de espaço alternativos para ações promocionais com nos outros Polos dos eventos (Chuva de Bala, Cidadela, Cultura Popular, Poeta Antônio Francisco, Arraiá do Povo, Igreja São João, Arena das Quadrilhas, Pingo da Meio Dia e Boca da Noite), em quantidade a ser previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- c) Cessão de 50 espaços publicitários para placas em postes das principais ruas e avenidas da cidade, conforme LAYOUT aprovado pela organização da festa.
- d) Ações itinerantes nos Polos culturais do Mossoró Cidade Junina, desde que previamente aprovadas pela organização do evento.
- e) Autorização para instalação de até 30 blimps espalhados na cidade e polos;
- f) Autorização para instalação de até 100 flybanners espalhados na cidade e polos;

***O custo pela entrega das “Ações Promocionais” são responsabilidade do CLIENTE.**

3.1.2 - COTA 02 – MOTIM DAS MULHERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

COTA 02 – MOTIM DAS MULHERES

R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta)

I - PROPRIEDADES:

- a) Direito de exclusividade de venda e/ou projeção até 01 marcas dentro do segmento correspondente, no perímetro dos polos Estação das Artes, Cidadela, Pingo da Mei Dia, Boca da Noite e Arraiá do Povo de forma comercial e de visibilidade.
- b) **Assinatura de MEIO como Patrocinador na frente do palco principal e demais Polos, assim como em todas as peças do evento “Mossoró Cidade Junina”, “Pingo do Meio Dia” e “Boca da Noite”: tais como pórticos, trios elétricos, backdrops, entre outros materiais que forem produzidos;**
- c) Veiculação de VT comercial de até 60 (sessenta) segundos, nos telões do Polo Estação das Artes e demais polo (quando possível), em horário determinado pela organização do evento;
- d) Citações da marca na abertura de todas as atrações do Mossoró Cidade Junina;
- e) 10 (dez) senhas por dia, para os dias de eventos, para o acesso ao Camarote da festa;

II - ENTREGA DE MIDIA:

- a) 400 (quatrocentas) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de TV de alcance local;
- b) 350 (trezentos e cinquenta) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de rádio da capital (Natal/RN);
- c) 2.000 (duas mil) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de rádio locais (Mossoró/RN);
- d) 50 Placas de outdoor, com assinatura do patrocinador durante o mês de junho na cidade de Mossoró, cidades vizinhas, Natal;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- e) Postagens, contendo a assinatura como patrocinar ações nas redes sociais do evento, sites e outros canais da internet;

III - AÇÕES PROMOCIONAIS:

- a) Espaço para ativação promocional, com a dimensão de 5 x 5 mts, em local a ser previamente definido junto à Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Cessão de espaço alternativos para ações promocionais nos outros Polos dos eventos (Chuva de Bala, Cidadela, Cultura Popular, Poeta Antônio Francisco, Arraiá do Povo, Igreja São João, Arena das Quadrilhas, Pingo da Meio Dia e Boca da Noite), em quantidade a ser previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- c) Cessão de 30 espaços publicitários para placas em postes das principais ruas e a avenidas da cidade de Mossoró/RN, além de todos os Polos do evento, conforme LAYOUT aprovado pela organização da festa.
- d) Ações itinerantes nos Polos culturais do Mossoró Cidade Junina, desde que previamente aprovadas pela organização do evento.
- e) Autorização para instalação de até 20 blimps espalhados na cidade e polos;
- f) Autorização para instalação de até 50 flybanners espalhados na cidade e polos;

***O custo pela entrega das “Ações Promocionais” são responsabilidade do CLIENTE.**

3.1.3 - COTA 03 – TERRA DA LIBERDADE

COTA 03 – TERRA DA LIBERDADE

R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

I - PROPRIEDADES:

- a) Direito de exclusividade de até 01 marcas dentro do segmento correspondente, no perímetro da festa de forma comercial e de visibilidade;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- b) **Assinatura de canto BAIXO como Patrocinador na frente do palco principal e demais Polos, assim como em todas as peças do evento “Mossoró Cidade Junina”, “Pingo do Meio Dia” e “Boca da Noite”: tais como pórticos, trios elétricos, backdrops, entre outros materiais que forem produzidos;**
- c) Veiculação de VT comercial de até 45 (quarenta e cinco) segundos, nos telões do Polo Estação das Artes e demais polo (quando possível), em horário determinado pela organização do evento;
- d) Citações da marca na abertura de todas as atrações do Mossoró Cidade Junina;
- e) 8 (oito) senhas por dia, para os dias de eventos, para o acesso ao Camarote da festa;

II - ENTREGA DE MÍDIA:

- a) 200 (duzentos) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação na condição de apoiador, distribuídas nas principais emissoras de TV de alcance local;
- b) 1.000 (mil) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de rádio locais (Mossoró/RN);
- c) 30 Placas de outdoor, com assinatura do patrocinador durante o mês de junho na cidade de Mossoró e cidades vizinhas;
- d) Postagens, contendo a assinatura como patrocinar ações nas redes sociais do evento, sites e outros canais da internet;

III - AÇÕES PROMOCIONAIS:

- a) Espaço para ativação promocional, com a dimensão de 3 x 3 mts, em local a ser previamente definido junto à Secretaria Municipal de Cultura.
- b) Cessão de espaço alternativos para ações promocionais nos outros Polos dos eventos (Chuva de Bala, Cidadela, Cultura Popular, Poeta Antônio Francisco, Arraiá do Povo, Igreja São João, Arena das Quadrilhas, Pingo da

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Meio Dia e Boca da Noite), em quantidade a ser previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

- c) Cessão de 20 espaços publicitários para placas em postes das principais ruas e avenidas de Mossoró/RN, além de todos os Polos do evento, conforme LAYOUT aprovado pela organização da festa;
- d) Ações itinerantes nos Polos culturais do Mossoró Cidade Junina, desde que previamente aprovadas pela organização do evento;
- e) Autorização para instalação de até 8 blimps espalhados na cidade e polos;
- f) Autorização para instalação de até 25 flybanner espalhados na cidade e polos;

***O custo pela entrega das “Ações Promocionais” são responsabilidade do CLIENTE.**

3.1.4 - COTA 04 – PRIMEIRO VOTO FEMININO

COTA 04 – PRIMEIRO VOTO FEMININO

R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

I - PROPRIEDADES:

- a) Direito de exclusividade de até 01 marca dentro do segmento correspondente, no perímetro da festa de forma comercial e de visibilidade;
- b) **Assinatura de canto BAIXO como Patrocinador na frente do palco principal e demais Polos, assim como em todas as peças do evento “Mossoró Cidade Junina”, “Pingo do Meio Dia” e “Boca da Noite”: tais como pórticos, trios elétricos, backdrops, entre outros materiais que forem produzidos;**
- c) Veiculação de VT comercial de até 30 (trinta) segundos, nos telões do Polo Estação das Artes e demais polo (quando possível), em horário determinado pela organização do evento;
- d) Citações da marca na abertura de todas as atrações do Mossoró Cidade Junina;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- e) 6 (seis) senhas por dia, para os dias de eventos, para o acesso ao Camarote da festa;

II - ENTREGA DE MIDIA:

- a) 100 (cem) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação na condição de apoiador, distribuídas nas principais emissoras de TV de alcance local;
- b) 500 (quinhentas) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do patrocinador, distribuídas nas principais emissoras de rádio locais (Mossoró/RN);
- c) 30 Placas de outdoor, com assinatura do patrocinador durante o mês de junho na cidade de Mossoró e cidades vizinhas;
- d) Postagens, contendo a assinatura como patrocinar ações nas redes sociais do evento, sites e outros canais da internet;

III - AÇÕES PROMOCIONAIS:

- a) Ações itinerantes nos Polos culturais do Mossoró Cidade Junina, desde que previamente aprovadas pela organização do evento.
- b) Cessão de espaço alternativos para ações promocionais nos outros Polos dos eventos (Chuva de Bala, Cidadela, Cultura Popular, Igreja São João, Arena das Quadrilhas, Pingo da Meio Dia e Boca da Noite), em quantidade a ser previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- c) Cessão de 20 espaços publicitários para placas em postes das principais ruas e avenidas, além de todos os Polos do evento, conforme LAYOUT aprovado pela organização da festa.
- d) Autorização para instalação de até 6 blimps espalhados na cidade e polos;
- e) Autorização para instalação de até 10 flybanner espalhados na cidade e polos;

***O custo pela entrega das “Ações Promocionais” são responsabilidade do CLIENTE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.1.5 - COTA 05 – TERRA DO SAL

COTA 05 – TERRA DO SAL

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

I - PROPRIEDADES:

- a) Direito de até 01 marca dentro do perímetro da festa de forma comercial e de visibilidade, no entanto SEM EXCLUSIVIDADE;
- b) Veiculação de VT comercial de até 15 (quinze) segundos, nos telões do Polo Estação das Artes e demais polo (quando possível), em horário determinado pela organização do evento;
- c) Citações da marca na abertura de todas as atrações do Mossoró Cidade Junina;
- d) 4 (quatro) senhas por dia, para os dias de eventos, para o acesso ao Camarote da festa;

II - ENTREGA DE MIDIA

- a) 100 (cem) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação na condição de apoiador, distribuídas nas principais emissoras de TV de alcance local;
- b) 500 (quinhentas) inserções de 30 (trinta) segundos, com citação do apoiador, distribuídas nas principais emissoras de rádio locais (Mossoró/RN);
- c) 30 Placas de outdoor, com assinatura do patrocinador durante o mês de junho na cidade de Mossoró e cidades vizinhas;
- d) Postagens, contendo a assinatura como patrocinar ações nas redes sociais do evento, sites e outros canais da internet;

III - AÇÕES PROMOCIONAIS:

- a) Ações itinerantes nos Polos culturais do Mossoró Cidade Junina, desde que previamente aprovadas pela organização do evento.
- b) Cessão de 20 espaços publicitários para placas em postes das principais ruas e avenidas, além de todos os Polos do evento, conforme LAYOUT aprovado pela organização da festa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- c) Autorização para instalação de até 4 blimps espalhados na cidade e polos;
- d) Autorização para instalação de até 5 flybanners espalhados na cidade e polos;

***O custo pela entrega das “Ações Promocionais” são responsabilidade do CLIENTE.**

3.1.6 - COTA 06 – CULTURA POPULAR

COTA 06 – CULTURA POPULAR

R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

I - PROPRIEDADES:

- a) Direito de realização de ação publicitária de até 01 marca dentro do perímetro da festa de forma comercial e de visibilidade, no entanto SEM EXCLUSIVIDADE, limitada a 1 dia de programação, respeitada as limitações nos casos de exclusividade do patrocinador;
- b) 2 (duas) senhas para o dia do evento, para o acesso à área de convidados do Polo Estação das Artes;

***O custo pela entrega das “Ações Promocionais” são responsabilidade do CLIENTE.**

COTA 07 – EXCLUSIVA PARA TRANSMISSÃO DO EVENTO

R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

I - PROPRIEDADES:

- a) Assinatura como emissora responsável pela transmissão oficial do evento no palco principal e demais Polos, assim como em todas as peças do evento “Mossoró Cidade Junina”, “Pingo do Meio Dia” e

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

“Boca da Noite”: tais como pórticos, trios elétricos, backdrops, entre outros materiais que forem produzidos;

- b) Veiculação de VT comercial de até 60 (sessenta) segundos, nos telões do Polo Estação das Artes e demais polo (quando possível), em horário determinado pela organização do evento;
- c) Citações da marca na abertura de todas as atrações do Mossoró Cidade Junina;

II - ENTREGA DE MIDIA:

- d) 50 Placas de outdoor, com assinatura do patrocinador durante o mês de junho na cidade de Mossoró, cidades vizinhas, Natal;
- e) Postagens, contendo a assinatura como patrocinar ações nas redes sociais do evento, sites e outros canais da internet;

III - AÇÕES PROMOCIONAIS:

- f) Espaço para ativação promocional, com a dimensão de 5 x 5 mts, em local a ser previamente definido junto à Secretaria Municipal de Cultura.
- g) Cessão de espaço alternativos para ações promocionais nos outros Polos dos eventos (Chuva de Bala, Cidadela, Cultura Popular, Poeta Antônio Francisco, Arraiá do Povo, Igreja São João, Arena das Quadrilhas, Pingo da Meio Dia e Boca da Noite), em quantidade a ser previamente definida pela Secretaria Municipal de Cultura.
- h) Cessão de 30 espaços publicitários para placas em postes das principais ruas e a avenidas da cidade de Mossoró/RN, além de todos os Polos do evento, conforme LAYOUT aprovado pela organização da festa.
- i) Ações itinerantes nos Polos culturais do Mossoró Cidade Junina, desde que previamente aprovadas pela organização do evento.
- j) Autorização para instalação de até 20 blimps espalhados na cidade e polos;
- k) Autorização para instalação de até 50 flybanners espalhados na cidade e polos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

***O custo pela entrega das “Ações Promocionais” são responsabilidade do CLIENTE.**

ESPAÇOS PARA TRANSMISSÃO

- l) Concessão de Espaço para instalação dos equipamentos necessários à transmissão oficial do evento na parte superior do House Mix do Polo Estação das Artes,
- m) Concessão de Espaço para instalação dos equipamentos necessários à transmissão oficial dos eventos Pingo da Mei Dia e Boca da Noite.
- n) Concessão de Espaço para instalação dos equipamentos necessários à transmissão oficial dos demais polos do Mossoró Cidade Junina.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

4.1. Repassar os recursos que serão destinadas a garantir o valor mínimo das cotas de contrapartida monetária, ofertadas para subsidiar parte dos custos de realização do Mossoró Cidade Junina 2023, que constitui a programação do calendário cultural do Município;

4.2. Assegurar a reprodução do *marketing* para a patrocinada (Município de Mossoró) em campanhas publicitárias com o *mott* institucional das festividades em mídia eletrônica (tv e rádio) e imprensa (jornal, *sites*, *blogs*).

4.3 Em se tratando da transmissão oficial do evento a patrocinadora deverá garantir a cobertura de imagens dos polos: Pingo da Mei dia, Espetáculo Chuva de Bala no País de Mossoró, Estação das Artes, Arraiá do Povo, Poeta Antônio Francisco, Circo do Forró, Cidadela, Arena Deodete Dias e Boca da Noite, obedecendo-se a seguinte programação, compreendida entre os dias 03 a 24 de junho, obedecendo-se no mínimo os seguintes horários de transmissão:

- 03 de junho: Pingo da Mei dia;
- 07 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 08 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 09 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 10 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 13 de junho: Espetáculo Chuva de Bala no País de Mossoró
- 15 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 16 de junho: Shows das 22h às 02h;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 17 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 22 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 23 de junho: Shows das 22h às 02h;
- 24 de junho: Boca da Noite;
- 25 de junho: Festival de Quadrilhas Juninas (Gravado anteriormente, pois a final das quadrilhas conflita com a programação da Estação das Artes).

4.4. E, para a garantia da qualidade dos serviços de transmissão a patrocinadora deverá fornecer no mínimo os seguintes equipamentos:

- Unidade móvel, climatizada, equipada com racks, bancadas, monitoração de áudio e vídeo e no-break, etc;
- Mix de vídeo digital 4k; mod. Atem Production Studio 4K, similar ou superior;
- Mix de áudio digital;
- Sistema de retorno sem fio para repórter e apresentador;
- Equipamento de intercom;
- Equipamento de comunicação via rádio VHF digital com abrangência de todo o evento: composto de repetidora, Radio base e 6 rádios de mão (frequência fechada);
- 04 Câmeras com qualidade 4k, ou superior e cabeamento de no mínimo 400m de cabo vídeo SDI;
- Microfone sem fio; fabricante shure, ou similar;
- PC com Vmix;
- Drone;
- Encoder de fibra;
- 04 pontos fibras ótica dedicados ponto a ponto, que garanta o envio de imagens em qualidade full HD em tempo real;
- Equipamento de externa sem fio;
- Grua com lança de 6m e Girocam;
- Link sem fio pra câmera.

4.5. A transmissora deverá ainda disponibilizar estrutura física dotada de todos os equipamentos de qualidade superior e com redundância do seu sistema de energia, mix de vídeo, áudio, geração de caracteres, playout de vídeo, etc e manter no mínimo a disposição dos serviços de transmissão 20 profissionais por noite, sendo no mínimo distribuídos da seguinte forma: 06 cinegrafistas (04 na estação, 01 para gerar imagem para Telão e uma para Interprete de libras); 02

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

assistentes; 01 apresentador(a); 01 repórter; 01 produtor; 01 coordenador para o ao vivo; 01 técnico de transmissão; 01 eletricista; 01 vigilante; 01 técnico de instalação de plantão em todo período da transmissão; 02 operadores da Unidade Móvel; 02 operadores do Master.

4.6. A emissora responsável pela transmissão deverá garantir as emissoras de rádio e tv a captação de imagens e exibição de reportagens ou programas especiais destinados à cobertura jornalística do evento. Em caso de transmissão ao vivo, a captação de imagem fica permitida até 30 minutos ininterruptos.

4.7. Também fica sob responsabilidade da emissora a cessão do sinal de transmissão ao vivo para os canais da Prefeitura Municipal de Mossoró e os telões instalados no polo Estação, responsabilizando-se ainda pela disponibilização das imagens durante todo o período de realização dos shows. Destaca-se ainda que, não há obrigatoriedade para a emissora de ceder as imagens por ela captadas para outros veículos de comunicação.

5. DO CONTRATO - PATROCINADOR

5.1. O Município firmará contrato individual com cada patrocinador, conforme Anexo II, o contrato vigorará desde a sua assinatura até o dia 24 de junho de 2023, ficando sob a responsabilidade do patrocinador garantir o fornecimento do patrocínio.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento das COTAS DE PATROCÍNIO será efetuado pela patrocinadora no prazo de até 5 (dias) dias após a assinatura do contrato de patrocínio conforme condições estabelecidas no mesmo.

6.2. O pagamento da Cota de patrocínio poderá ser feito:

a) Por depósito bancário na conta corrente nº 57180-6, agência 4687-6, Banco do Brasil.

b) Em serviços, de acordo com a necessidade de realização do evento sempre em condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme a proposta.

7. DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

7.1 Patrocínios por meio de produtos e/ou serviços (permutas) nesta captação serão admitidos, após avaliação prévia, com parecer favorável e manifestação de interesse da Secretaria Municipal de Cultura. Caberá exclusivamente a Secretaria Municipal de Cultura a aferição e/ou aceitação final do valor dos produtos e/ou serviços (permutas) ofertados.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

8.2 Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer o Edital, certificar-se de que preenchem a cota selecionada.

8.3 Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários deverão ser enviados por e-mail, até 2 dias úteis antes do prazo final para apresentação da proposta.

8.4 O(s) patrocinador(es) selecionado (s) para cotas de patrocínio relativas ao Mossoró Cidade Junina 2023, cuja (s) proposta(s) envolva(m) patrocínio financeiro, terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato de patrocínio, para efetuar o depósito do valor correspondente ao patrocínio, sob pena de invalidação da respectiva PROPOSTA DE PATROCÍNIO, quando não for o caso da oferta por meio de serviços conforme subtópico 6.2 letras b.

8.5 Os casos omissos relativos ao Credenciamento serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação, e em última instância pelo Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Mossoró, 22 de maio de 2023.



Processo Nº:
09/2023-SMC

Folha Nº:
187

Assinatura:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CICERO ALEXSANDRO DE MORAIS

Gerente Executivo de Patrimônio e Difusão Cultural

Mat:507466

DESPACHO

De acordo com a legislação vigente, **APROVO e
AUTORIZO** o presente Termo de Referência.

IGOR CÉSAR BELLEZA FERRADAES
SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE COTA DE PATROCÍNIO DO EVENTO MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023

....., inscrita no CNPJ no
....., com sede na, por meio de seu representante legal, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG e do CPF, residente e domiciliado na, vem apresentar PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DA SEGUINTE COTA DE PATROCINADOR: xxxxxxxxxx, no valor mínimo de R\$ X.XXX,XX (xxxxxxx).

Declaro que tal proposta é vinculante, de tal sorte que, uma vez selecionada a empresa ora representada, o valor da respectiva cota de patrocínio deverá ser pago nos termos constantes do Edital do Chamamento Público em questão.

Declaro estar ciente das contrapartidas previstas para o tipo de cota ora proposto, bem como ciente de todos os termos do referido Edital.

(Local e data)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

(nome e assinatura do representante legal)

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO DO
MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ no XXXXXXXXXX com sede XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Secretário Municipal **IGOR CESAR BELLEZA FERRADAES**, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº XXXX e do CPF nº x, doravante denominado **PATROCINADO**, e de outro, a, inscrita no CNPJ no, com sede na, por meio de seu representante legal,, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na, doravante denominada **PATROCINADORA**, celebram o presente contrato decorrente do Credenciamento nº XX/2023, o que fazem com base nas seguintes cláusulas e condições:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição pela **PATROCINADORA** da cota de **PATROCINADOR XXXXXXXXX**, com as contrapartidas a serem dadas pela **PATROCINADA**, nos termos do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato possui vigência certa e determinada, com o termo inicial na data de sua assinatura e termo final em 25 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado pela Patrocinadora no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da assinatura deste contrato de patrocínio.

3.2. O pagamento da Cota de patrocínio quando não for o caso de prestação de serviço, poderá ser feito por depósito identificado ou transferência bancária na conta corrente nº 57180-6, agência 4687-6, Banco do Brasil, da Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações dos contratantes, assim divididos:

1. Caberá ao **PATROCINADO** realizar o evento **MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023**, com a obrigação de execução das contrapartidas em favor da **PATROCINADORA** relativas à cota de patrocínio objeto do presente Contrato.

2. Caberá à **PATROCINADORA** a obrigação de pagar o valor correspondente à cota de patrocínio adquirida, objeto do presente Contrato, no modo e no prazo aqui estabelecidos.

Parágrafo único. A tolerância pelo **PATROCINADO** pelo inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela **PATROCINADORA** ou exercício de direito ou faculdade que assista a esta não implicará a renovação das condições ora pactuadas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTRAPARTIDAS

5.1. As contrapartidas assumidas pelo **PATROCINADO** serão aquelas especificadas no Projeto Básico, de conformidade com o tipo de cota de patrocínio objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) qualquer das partes venha a descumprir qualquer cláusula do presente Contrato;
- b) qualquer das partes venha a praticar atos capazes de gerar descréditos perante o mercado consumidor e a clientela, bem como dar mostrar de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) verifique-se o inadimplemento da **PATROCINADA** do compromisso de exclusividade pactuado conforme as cláusulas deste contrato;
- d) o EVENTO não se realize, por qualquer que seja sua razão;
- e) por mútuo acordo entre as partes;
- f) por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Será de exclusiva responsabilidade da **PATROCINADORA** a indenização por quaisquer danos eventualmente causados a terceiros, inclusive com as obrigações atinentes à legislação previdenciária, trabalhista, cível, securitária, em decorrência dos eventos, bem como eventuais autuações do Poder Público em razão da veiculação e/ou exposição ao público das marcas patrocinadoras.

7.2. A **PATROCINADORA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados e/ou subcontratados, inclusive nos eventuais

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

inadimplementos trabalhistas em que posse incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da **PATROCINADA**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a **PATROCINADA** e os empregados e/ou subcontratados da **PATROCINADORA**, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA – DA NÃO CONCORRÊNCIA

8.1. A **PATROCINADA** obriga-se a não celebrar contrato idêntico ou semelhante ao presente com qualquer empresa concorrente da **PATROCINADORA** para o patrocínio do mesmo evento, exceto nos casos de aquisição das cotas de patrocínio expressamente previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - MULTA

9.1. Além das cominações legais previstas no Projeto Básico do Credenciamento nº XX/2023, o descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do presente contrato ensejará a aplicação de multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor mencionado na **CLÁUSULA TERCEIRA**, além de restituição dos valores efetivamente pagos em cumprimento ao presente instrumento, sem prejuízo de sua rescisão.

9.2. Caso o evento **MOSSORÓ CIDADE JUNINA 2023** não seja realizado caberá à **PATROCINADA** devolver integralmente os valores pagos pela **PATROCINADORA**, a título de aquisição da cota de patrocínio. Tal obrigação de devolução não incide se houver mera alteração de datas de realização do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ADITIVO, RENÚNCIA E/OU ALTERAÇÃO

10.1. Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos, feitos em decorrência deste instrumento somente vinculará as partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

11.1. A **PATROCINADORA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato sem prévio e expresse consentimento da **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Será designado gestor e o fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço, o qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de idêntico teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que assistiram a todo o ato, declarando todos que leram, entenderam e compreenderam o inteiro teor do presente contrato.

Mossoró/RN, xx de xxxxx de xxxx

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

IGOR CESAR BELLEZA FERRADAES

Secretário Municipal



Processo N°: 09/2023-SMC	Folha N°: 194	Assinatura:
-----------------------------	------------------	-------------

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

Patrocinador

TESTEMUNHAS

1. xxxxxxxxxxxx

CPF N°

2. xxxxxx

CPF N°